COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 05/2013

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei para abertura de crédito e transferência para a manutenção do Consórcio Intermunicipal Regional, como contribuição, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 05/2013

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei para abertura de crédito e transferência para a manutenção do Consórcio Intermunicipal Regional, como contribuição, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

José Aparecido Péres Sebastião Bonfim Matos Fábio Rocha de Moraes

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI N° 05/2013

Súmula Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei para abertura de crédito e transferência para a manutenção do Consórcio Intermunicipal Regional, como contribuição, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Ailton Stipp Kulcamp Eder Lopes Bueno Ilson Donizete Gagliano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 104/2013/PMI/DA

Ivaiporã, 19 de fevereiro de 2013.

Assunto: Informações PLE 5/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, em atenção à sua solicitação contida no ofício 2/2013 CLJRF, no que se refere ao PLE 05/2013, encaminhos o Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ, para que seja apreciado por esta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Marcelo dos Reis
Diretor Municipal de Administração

A Senhora
NADIR MACIEL
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

ESTATUTO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

1° Alteração

Os **municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas**, integrantes do **Consórcio Público Intermunicipal pra o Desenvolvimento Sustentável da região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná**, por seus representantes legais reunidos em Assembléia Geral realizada no dia 24 de novembro de 2009, **aprovam o Estatuto Social do Consórcio**, elaborado de acordo coma as disposições do contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto n. 6.017/2007, e demais legislação aplicável à espécie.

TITULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1° O **Consórcio Público Intermunicipal pra o Desenvolvimento Sustentável da região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná** constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei n. 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Art. 2° O Consórcio público é composto pelos Municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, todos com leis de ratificação do protocolo de intenções aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.

Parágrafo único: O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O Consórcio público tem como sede o **Município de Ivaiporã,** com instalações situadas na Praça dos Três Poderes, s/n.

§ 1º o espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha assembléia geral, em votação por maioria simples.

Art. 4º a área de atuação do consórcio corresponde à soma do território dos municípios de Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Grandes Rios, Borrazópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Nova Tebas, localizados na Região Vale do Ivaí do estado do Paraná.

Parágrafo único: A área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público.

Art. 5º O prazo de duração do consórcio Público é indeterminado.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio Público tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômica, social, cultural, ambiental e notadamente:

a) Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
b) Prestar assistência técnica de extensão rural
c) Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
d) Construir e administrar aterros sanitários;
e) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
f) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores " ad negotia" e "ad juditia";

V -Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado, especialmente em relação ao disposto nos § 1°. e 2°. Do artigo 39 do Decreto n. 6017/2007

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros, eleitos pela assembléia geral e que não acumulem funções no Conselho Diretor e na Secretaria Geral.

Art. 25 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 26 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1° dia de
b) Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir;

§ 1° As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião;

§ 2° Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integridade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao conselho Diretor;

II – Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembléia Geral;

III – Recomendar ao Conselho diretor sobre a realização de auditorias internas ou externas;

IV – Representar ao Presidente do Consórcio público pela convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

CAPÍTULO II
DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34 As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 35 Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados na imprensa oficial.

TÍTULO V
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA, DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO CONTRATO DE RATEIO

CAPITULO I
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DOS TERMOS DE PARCERIA

Art. 36 O Consórcio Público não firmará contratos de gestão nem termos de parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente.

CAPITULO II
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 37 Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 38 Para execução da gestão associada, os entes transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento do art.6º.

Art. 39 Os municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar com cessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 40 Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

a) Na condição de contrato, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante município consorciado;
b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviço público relacionados a objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 41 Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art.42 É possível que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade de serviços contratados.

Art. 43 São cláusulas necessárias de contrato de programa celebradas pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

a) O objeto, a área e o prazo da delegação do serviço público contratados, inclusive a contratada com transferência parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;
b) O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
c) Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
d) Os direitos, e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados ás previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeitam o prestador dos serviços, quando Consórcio Público,e sua forma de aplicação;
f) Os casos de extinção;
g) Os bens reversíveis;
h) A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
j) O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais art.

Art. 44 no caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e de bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, também serão necessários as cláusulas que estabeleçam:

a) Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
b) As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
c) O momento de transferência do serviço e os deveres relativo a sua continuidade;
d) A indicação de quem arcará com os ônus e os passivos do pessoal transferidos;
e) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio;
f) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vieram a ser amortizados mediante

receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 45 Os bens vinculados dos serviços públicos serão de propriedade na administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 46 O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

Art. 47 Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 48 Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 49 A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 50 O não pagamento da indenização prevista no item anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 51 O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

a) O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
b) Extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 52 A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

a) O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1°, artigo 8°, da Lei n. 11.107/2005;
b) Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 54 O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 55 Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I – A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II – A remuneração dos próprios serviços prestados;

III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – Os saldos do exercício;

V – As doações e legados;

VI – O produto de alienação de seus bens livres;

VII – O produto de operações de crédito;

VIII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 56 A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/00.

TÍTULO VII
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público.

Art. 58 Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As alterações previstas neste título dependerão de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por 2/3 os entes consorciados.

CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO DE ENTE FEDERATIVO

Art. 60 O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembléia Geral por decisão unânime.

CAPÍTULO III
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 61 Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembléia Geral, com antecedência de 15 dias.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 62 A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5°, artigo 8°, da Lei n. 11.107/2005.

§ 1° As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2° No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3° A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, assim ainda das obrigações antes assumidas.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por 2/3 dos entes consorciados.

§ 1° Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurado o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3° Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 65 O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 66 Os casos omissos no Contrato de Consórcio Público serão dirimidos por deliberação da Assembléia Geral, assim ainda pela legislação aplicável à espécie.

SILVIO GABRIEL PETRASSI
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2013

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2013, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

01 – Projeto de Lei nº 04/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2012.

02 – Projeto de Lei nº 05/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

03 – Projeto de Lei nº 06/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

04 – Projeto de Lei nº 07/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

05 – Projeto de Lei nº 08/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

06 – Projeto de Lei nº 14/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Praça dos Três Poderes - Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644 - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DI VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANÁ

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIÃO DI VALE DO IVAI DO ESTADO DO PARANÁ , neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Prefeito, Silvio Gabriel Petrassi, inscrito no Cpf 041.949.518-59 e Rg 15.563.194-SSP-SP, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 11.344.494/0001-48, doravante denominado **COMODANTE**, e o **MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Luiz Carlos Gil, inscrito no Cpf 375.014.459-15 e Rg 1.884.233-5/SSP/PR, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrito CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil, Lei Estadual nº 15608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Comodato tem por objeto a cessão, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, do(s) equipamento(s) a seguir relacionado(s):

I) *03 (TRES) Caminhões Tocos Basculantes da Marca Ford Cargo, Placas AVY-6299 Chassi 9BFXEB1B0DBS19035 Renavam 48.299774-5. ano/MOD 2012/2013.*
Placas AVY 6301 Chassi 9BFXEB1B7DBS15113 Renavam 48.299721-4. ano/MOD 2012/2013.
Placas AVY 7662 Chassi 9BFXEB1B0DBS15082 Renavam 48.299654-4. ano/MOD 2012/2013, todos novos.

II) *0 1(UM) Rolo compactador de solos modelo VAP 55, vibratório, autopropelido, motor diesel 4CC, de tração de pneus traseiros, modelo DD9-4, novo.*

III) 01 (UM) semi-reboque, carrega tudo, trucado, capacidade de carga 25 ton., suspensão de dois eixos, rampas traseiras, marca Liberato, novo.

IV) 0 1(UMA) Escavadeira Hidráulica, marca KOMATSU, motor diesel 4cc, Modelo SAA4D95LE-5, turbo, nova.

CONFERE COM O ORIGINAL
GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA

V) Usar e administrar o(s) equipamento(s) como se próprio(s) fosse(m), obrigando-se a mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo, cedê-lo(s) a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do **COMODANTE**.

VI) Utilizar o(s) equipamento(s) da presente cessão em comodato adequadamente, observadas as condições do tempo, bem como condições técnicas necessárias à correta utilização do(s) equipamento(s).

VII) A Prestação de serviços de assistência técnica, somente será autorizado, através do Consórcio, por técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção do(s) equipamento(s).

VIII) Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no(s) equipamento(s).

IX) Restituir o(s) equipamento(s) ao término deste contrato.

*X) O **COMODANTE,** será responsável pelos abastecimentos de combustíveis, lubrificantes e manutenção primaria necessária, tais como lubrificação, consertos de pneus e ou substituição de pneus, para o bom funcionamento dos equipamentos enquanto os equipamentos permanecerem no município.*

XI) O controle de frota será de responsabilidade do **COMODANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

O **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do(s) equipamento(s) cedido(s) à **COMODATÁRIA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

CONFERE COM O ORIGINAL
GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ass: Juliano Andrade
Nome: Juliano Andrade

Ass:
Nome: José Marcio de Mello

De Acordo:

Secretario Obras e Viação
Fabiano Bitencourt Pereira
Diretor Municipal de Obras e Viação
R.G. 4.045.349/SC
Portaria nº 004/2013

CONFERE COM O ORIGINAL
GISELE BARALDI MARTINS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO